

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0042018PPSAAE -01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.530.736/0001-10, com endereço à Rua Cel. Felix, Nº 1261, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, Sr. Raimundo Nonato de Paiva, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Luzimar Pereira da Rocha** com endereço Rua 106, nº 219, Conjunto Novo Modubim, Cep: 60.764 - 290, Fortaleza, Ce, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 321.472.523-87 e no RG sob o nº 891.2003003706 SSP/Ce, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0042018PPSAAE, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo Nonato de Paiva, Ordenador de despesas do SAAE de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

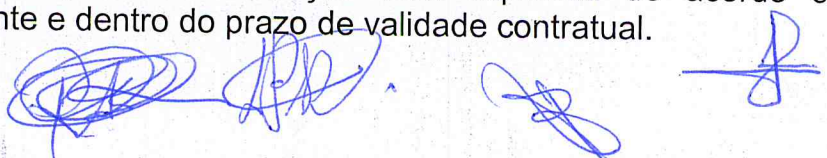
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços de manutenção elétrico e hidráulico junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0042018PPSAAE, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Und	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de profissional para prestar serviços de manutenção elétrico e hidráulico junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ipu	Mês	12	3.500,00	42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE ÚNICO** em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do SAAE e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Parágrafo Único: A ordem de serviços será expedida de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE sob o nº 9090.17.512.0070.2.096.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria do SAAE comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da SAAE de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

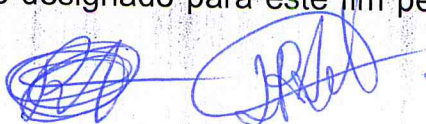
9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

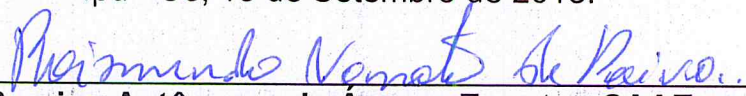
10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

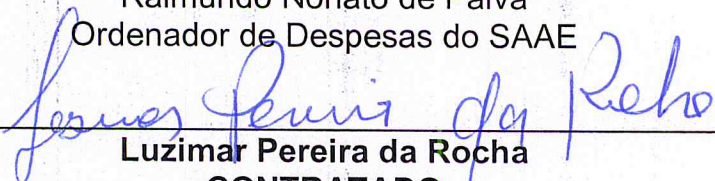
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu - Ce, 13 de Setembro de 2018.



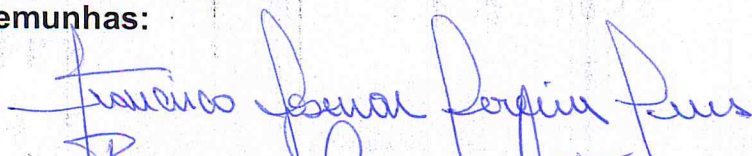
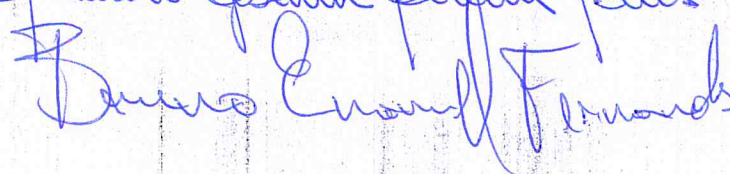
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CONTRATANTE

Raimundo Nonato de Paiva
Ordenador de Despesas do SAAE



Luzimar Pereira da Rocha
CONTRATADO
CPF: 321.472.523-87

Testemunhas:



020.090.373-08
039.295.683-73